



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone: (15) 3244-1377- contato@piedade.sp.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 47/2021
PROCESSO CM Nº 7766/2021
Autoria do Executivo
Emenda SAPL nº 40/2021

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

EMENDA nº 01 - Modificativa

Dá nova redação ao art. 31 do projeto de lei nº 47/2021.

O artigo 31 do projeto de lei nº 47/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 16% (dezesesseis por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.

Justificativa

O apontamento efetuado pela procuradoria jurídica com relação ao limite de endividamento, permitido pelo município no exercício procede, uma vez que a Resolução nº 43, do Senado Federal em seu art. 7, inciso I, limita esse percentual em 16% da receita corrente líquida:

Resolução 43 SF – Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I – o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone: (15) 3244-1377- contato@piedade.sp.leg.br

II – o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

Portanto sugerimos a referida emenda para apreciação dos pares.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Presidente e relatora da C.J.R

Caio César da Silva Martori
Vice-Presidente da C.J.R.

Wandi Augusto Rodrigues
Membro da C.J.R.

Joacildo Xavier dos Santos
Presidente da C.F.O

José Anésio Xavier Lemes
Vice-Presidente da C.F.O.

Alexandre Pereira
Membro da C.F.O.